

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 09/2021.

Procedimento Administrativo n. MPPR-0141.21.000024-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Siqueira Campos, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, artigo 80, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e artigo 107 do Ato Conjunto n.º 001/2019 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público:

Considerando o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná que dispõem que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

Considerando que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, incisos I e II, da Lei n.º 8.625/1993;

Considerando que para o exercício dessas atribuições poderá o Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando que a recomendação, de acordo com a Resolução n.º 164/17 (art. 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

Considerando o comando do princípio constitucional da publicidade (CF, art. 37, *caput*) e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que no bojo dos autos de Notícia de Fato n. MPPR-0141.20.0003748-1, especialmente do ofício n. 223/2020, expedido pelo município de Siqueira Campos, a municipalidade informou que não dispunha da declaração de bens do servidor Alisson dos Santos Pereira, em flagrante inobservância ao previsto no artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/92;

Considerando a obrigação prevista no artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/92, que assim dispõe: “Art. 13. *A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. § 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico. § 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo*”

determinado, ou que a prestar falsa. § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.”, e

Considerando que a inobservância de referido comando pode caracterizar ato de improbidade administrativa, regulado pela Lei Federal n. 8.429/92, por violação omissiva do gestor público aos princípios da legalidade e publicidade e, também, da transparência pública, corolário do Estado Democrático de Direito.

Diante desse quadro, o Promotor de Justiça abaixo subscrito

RESOLVE

RECOMENDAR

ao Sr. Prefeito de Salto do Itararé, **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, ou quem o venha a substituir ou suceder, que imediatamente, ao tomar conhecimento da presente recomendação, ante a grave situação mencionada acima, adote **todas as medidas necessárias para que seja dado fiel cumprimento ao determinado no artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/92**, aplicando-se aos atuais servidores públicos do Município de Salto do Itararé, efetivos e comissionados, inclusive retroativamente, até os limites temporais impostos pelo diploma legal supracitado, no que diz respeito aos servidores públicos efetivos.

Ato contínuo, **determino**:

Dê-se ampla divulgação à presente recomendação administrativa, sobretudo nos canais de comunicação do Município (sítio eletrônico, mídias sociais, diário oficial, etc).

Dê-se ciência da presente ao Poder Legislativo de Salto do Itararé, por e-mail, acerca do quanto ora recomendado.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Remeta-se cópia ao destinatário para cumprimento, sendo assinalado o prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta, para que informe a esta Promotoria de Justiça quanto às providências adotadas.

Publique-se.

Cumpra-se. Diligência e anotações necessárias.

Siqueira Campos, 19 de Abril de 2021.

BRUNO FERNANDES FERREIRA.

Promotor de Justiça.